



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ATO DE ARQUIVAMENTO

08/09/2018
SUPRAM TM/AP

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 03997/2014/002/2018 em questão foi formalizado em 17/09/2018 na modalidade de Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS, para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “estrada para transporte de mineração/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” enquadradas como classe 03, conforme DN 217/2017.

Considerando que o exercício das atividades ocorriam em três poligonais contidas no mesmo imóvel rural denominado Fazenda Matinha (matricula 26.739);

Considerando que em contato com a consultoria responsável, o empreendimento utiliza alternadamente as mesmas estruturas e maquinários na exploração das três poligonais;

Considerando que o empreendimento utiliza conjuntamente a mesma estrada para transporte do material, manutenção e área administrativa;

Considerando o que dispõe o art. 11, da Deliberação Normativa 217/2017 “ para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento”;

Considerando a determinação de que as atividades de mineração sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, não se faz necessária a separação dos processos de licenciamento por poligonal minerária;

Considerando o que dispõe o art. 23, da Deliberação Normativa 217/2017 “ a operação da atividade mineraria poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou te Título minerário junto à entidade responsável pela sua concessão”

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do processo administrativo nº. 03997/2014/002/2018, relativo ao empreendimento CARLOS MAGNO SILVA GARCIA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.425.214/0001-00, localizado na FAZ MATINHA- ESTRADA ANTIGO PORTO, zona rural no município de ÁGUA COMPRIDA, por não atendimento às premissas legais vigentes.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 29 de Novembro de 2018.


Kamila Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG
12/04/2018)